



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2007 de 13/11/2007

Ementa:

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

Texto:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 3.º do artigo 49 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que "REGULAMENTA o inciso V do artigo 230 e o § 1.º do artigo 231 da Constituição Estadual, institui o SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SEUC, dispondo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49

§ 1.º Dos recursos financeiros de que trata este artigo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão alocados prioritariamente em programas de conservação ambiental em Unidades de Conservação, redução de desmatamento e combate a pobreza, destinados às populações e às necessidades da própria Unidade de Conservação.

§ 3.º Havendo inequívoca constatação de excedente dos recursos previstos no caput deste artigo, estes poderão ser aplicados em outras Unidades e em suas respectivas áreas de entorno e na gestão do SEUC."

Art. 2.º Revogado o artigo 69 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007 e as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.